

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Assegura à vítima de violência doméstica matrícula de seus filhos na instituição de ensino mais próxima de sua residência, seja pública ou privada, e para tanto altera Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar aos filhos da mulher que tenha sofrido violência familiar e doméstica, a matrícula nas instituições de ensino básico com a maior proximidade de sua residência.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“ Art.

23.

VI - Se a instituição mais próxima da residência for privada, o Estado arcará com o custo da matrícula. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mulher que sofre a violência familiar e doméstica necessita realizar as tarefas do seu dia a dia com o menor deslocamento possível. Constata-se que aqueles que praticaram os atos que toda a sociedade recrimina poderão repeti-los, desde que a mulher ofereça essa oportunidade ao caminhar muito longe de sua residência.



O custo para o Estado de matrículas dos filhos da mulher que sofreu a violência nas instituições de ensino privado (se não tiver uma escola pública mais perto), será menor do que aqueles que o poder público contabilizará com todas as providências necessárias para o acompanhamento do ato que vier a ser cometido novamente.

Ante o exposto e tendo em vista que a população merece todo o tipo de proteção, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2021-4704



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219293280400>

